



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Rua Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (48) 3245-4399

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO §3º,
DO ART. 88, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 60/2009, E
DO ART. 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 110/2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os §3º, do Art. 88, da Lei Complementar nº 60/2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§3º A revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos será efetivada no mês de janeiro de cada ano, com a aplicação de índice inflacionário inerente aos doze meses anteriores.

Art. 2º - O Art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2013, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Para efeito de concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Rua Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (48) 3245-4399

estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data base, com a aplicação de índice inflacionário inerente aos doze meses anteriores, para a apuração do percentual de reposição da perda do poder aquisitivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de junho de 2.018.

ADAILTON MACHADO
Presidente

NILTO LEHMKUHL
Vice-Presidente

JOSÉ VALÉRIO SCHURHAUS
1º Secretário

SIMONE DOS SANTOS
2ª Secretária